

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

CONTRATANTE: INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na AL Santos, 745, Conj. 132 – 12º andar, no bairro Cerqueira Cesar, CEP: 01419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0007-65.

CONTRATADA: VMISAÚDE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Domingos de Morais, 2187 – Cj 519/520 – Bl Paris, no bairro Vila Mariana, CEP: 04035-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.200.831/0001-80, neste ato representada pelo Sr. Thiago Fernandes Fialho, brasileiro, casado, portador do RG nº 29.726.048-0 e CPF nº 224.293.818-50.

Têm entre si, de maneira justa e acordada, o presente **CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, ficando, desde já, aceito pelas cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento tem como objeto o licenciamento do software de compras, planejamento e recebimento, distribuição e OPME, hospedagem da aplicação no datacenter Amazon (AWS) e suporte técnico e de negócios aos usuários da **CONTRATANTE**.

Serviços contemplados:

1. Licenciamento para utilização dos módulos do software GTPLAN, sendo:
 - a. B2B – Compras de produtos (mat/med/div);
 - b. B2B – Contratos de produtos;
 - c. Planejamento e Recebimento: SIO, MRP, Follow Up, VMI, 3WM e SRM;
 - d. Distribuição: DRP;
 - e. OPME: Gestão do pré e pós cirúrgico (1º ano offline e 2º ano integrado).
2. Serviço de suporte técnico para a equipe da **CONTRATANTE**;
3. Hospedagem da plataforma em servidor Amazon (AWS).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A plataforma GTPLAN de planejamento é oferecida no modelo SaaS (Software as a Service), sendo a hospedagem feita na nuvem. A **CONTRATADA** é responsável pela arquitetura do código e atualizações constantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todos os dados serão armazenados em uma infra altamente segura e de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO: Para completo funcionamento da Solução GTPLAN, se faz necessária a integração automática e diária de dados com ERP, via único agendamento na madrugada (leitura de informações como: cadastro de itens, inventário, movimentações de saída, processos de compras etc.), e retorno de processo de compras para o ERP (solicitação ou ordem de compra) em processo agendado de 5 (cinco) em 5 (cinco) minutos.

CLÁUSULA 2ª – DO ATENDIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os serviços convencionados neste Contrato serão executados em dias compreendidos de segundas às sextas-feiras, exceto em dias de feriado, e sempre no horário comercial das 8h00 às 17h00, salvo condições excepcionais devidamente justificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de feriados municipais ou estaduais, prevalece o calendário da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá prestar os serviços de suporte técnico da forma abaixo descrita, bem como previsto na Proposta Comercial, documento integrante deste Contrato:

- Suporte técnico via chamado pelo portal DESK no regime 5 x 8;
- Os chamados serão válidos apenas após a abertura de ticket no nosso portal (<https://www.gtplan.com.br/suporte>) ou por envio no e-mail suporte@gtplan.com.br;
- Atendimento no horário comercial: segunda-feira à sexta-feira, das 8h00 às 17h00;
- Tempo para atendimento (SLA):
 - Atendimento normal, não impeditivo para operação - resolução até 8 (oito) horas (quando não demanda desenvolvimentos);
 - Atendimento urgente, impeditivo para operação - resolução até 3 (três) horas (quando não demanda desenvolvimentos);
 - Havendo necessidade de desenvolvimentos ou ações mais complexas para resolução do ticket, serão sinalizados novos prazos.

PARÁGRAFO QUARTO: Serviços extraordinários, fora do escopo contratado, solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, deverão ser encaminhados através da abertura de Chamado detalhando os serviços necessários via e-mail suporte@gtplan.com.br, ficando um prazo de 72 (setenta e duas) horas para o atendimento e avaliação de prováveis custos adicionais para execução da demanda. Somente poderá ser efetivado mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o CONTRATANTE e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada

CLÁUSULA 3ª – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E EMISSÃO DE NOTA FISCAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores mensais descritos abaixo e em **Proposta Comercial 01949**, que deste Contrato faz parte integrante, complementar e indissociável.

CNPJs contemplados no projeto e módulos contemplados conforme quadro abaixo:

Unidade	Módulos
03.969.808/0009-27 - Itanhaem 03.969.808/0010-60 - SJC 03.969.808/0011-41 - SJC 03.969.808/0014-94 - Pariquera Açu 03.969.808/0015-75 - Caraguatatuba 03.969.808/0008-46 - Goiania 03.969.808/0003-31 - Goiania	Compras: <ul style="list-style-type: none"> ● B2B - Cotação de Produtos (Mat/Med/Div) ● B2B - Contratos de Produtos
03.969.808/0009-27 - Itanhaem 03.969.808/0010-60 - SJC 03.969.808/0011-41 - SJC 03.969.808/0014-94 - Pariquera Açu 03.969.808/0015-75 - Caraguatatuba 03.969.808/0008-46 - Goiania 03.969.808/0003-31 - Goiania	Planejamento e Recebimento: <ul style="list-style-type: none"> ● SIO – Otimização e Balanceamento dos Estoques ● MRP – Planejamento e Otimização das Compras ● Follow Up ● VMI – Planejamento Colaborativo com Fornecedores ● 3WM – Pré conferência de NFe ● SRM – Avaliação de Fornecedores e ranking de performance
03.969.808/0009-27 - Itanhaem 03.969.808/0015-75 - Caraguatatuba	Distribuição: <ul style="list-style-type: none"> ● DRP – Planejamento e Otimização das Transferências
03.969.808/0010-60 - SJC 03.969.808/0009-27 - Itanhaem 03.969.808/0015-75 - Caraguatatuba	OPME <ul style="list-style-type: none"> ● Gestão do Pré e Pós Cirurgico (1º ano Offline e 2º ano Integrado)
(*) Consideramos que o CNPJ 03.969.808/007-65 (Sede) atuará como Consolidador.	

Condições Comerciais		
Unidade	Valor Mensal por CNPJ	Valor Setup
Hospitais: 03.969.808/0009-27 - Itanhaem 03.969.808/0010-60 - SJC 03.969.808/0015-75 - Caraguatatuba 03.969.808/0003-31 - Goiania	R\$ 2.712,50	R\$ 45.000,00 Bonificado
AMEs: 03.969.808/0011-41 - SJC 03.969.808/0014-94 - Pariquera Açu 03.969.808/0008-46 - Goiania	R\$ 1.550,00	
03.969.808/0010-60 - SJC 03.969.808/0009-27 - Itanhaem 03.969.808/0015-75 - Caraguatatuba	1º ano: Bonificado 2º ano: + R\$ 2.000,00 por unidade	Bonificado
(*) Valores válidos para 7 CNPJs, de acordo com escopo acima.		
(**) Para inclusão de novos CNPJs, considerar o referencial unitário acima de acordo com o perfil de cada unidade.		

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os faturamentos serão realizados conforme o cronograma abaixo, onde a primeira mensalidade será faturada 90 (noventa) dias após a reunião de kick-off do projeto, e terá prazo de pagamento para 15 (quinze) dias. O setup será bonificado e não haverá cobranças.

Cronograma de Faturamento - 1º ano		
Período	Valor Mensal	Valor Setup
1º ao 3º mês	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4º ao 6º mês	R\$ 7.750,00	R\$ 0,00
7º ao 12º mês	R\$ 15.500,00	R\$ 0,00

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento descrito no parágrafo anterior será realizado através de boleto bancário a ser emitido pela **CONTRATADA**, e devidamente entregue ou disponibilizado a **CONTRATANTE** junto à Nota Fiscal correspondente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do respectivo vencimento.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores descritos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula que não forem tempestivamente pagos, ficarão sujeitos a correção monetária de acordo com a variação do IPCA, contados a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento, bem como multa de 2% (dois por cento) sobre o montante atualizado, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pró-rata. O índice não é aplicável caso seja negativo.

PARÁGRAFO QUINTO: O não pagamento das mensalidades em suas datas próprias acarretará, após o 30º dia corrido do vencimento, o bloqueio/suspensão dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, no que concerne ao software objeto do presente instrumento, bem como os demais serviços por ele habitualmente prestados a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o sistema venha a ser bloqueado pelo atraso no pagamento da mensalidade, a **CONTRATADA** tem um prazo de até 24 horas para efetivar a liberação do mesmo, sendo que a liberação pode ser feita a qualquer momento neste período.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de ocorrer atraso na entrega da Nota Fiscal, o prazo de pagamento se prorrogará na mesma proporção, sem quaisquer ônus e/ou incidência de multa, bem como na hipótese da entrega da Nota Fiscal ser feita de forma irregular, situação em que o prazo também será prorrogado pelo período necessário para a regularização da mesma.

PARÁGRAFO OITAVO: Estão inclusas na taxa mensal de manutenção todos os custos que envolvem o suporte técnico e atualização de versão dos módulos contratados.

PARÁGRAFO NONO: No caso de consultores que residem fora da cidade onde será realizado o projeto, as despesas com refeição, locomoção, hospedagem e estadia serão reembolsadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, integralmente, mediante aprovação prévia da **CONTRATANTE**, de acordo com os valores registrados na Nota de Débito (ND), em lapso de tempo não superior a 10 (dez) dias úteis, a contar da realização das mesmas. Conforme política de reembolso da **CONTRATANTE** (Anexo).

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento vigorará pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a contar da data do aceite efetuado pela **CONTRATANTE**, sendo renovado automaticamente pelo mesmo período caso nenhuma das partes comunique a outra com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista para o término do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores definidos na Proposta Comercial deverão ser reajustados anualmente de acordo com o índice IPCA dos últimos 12 meses, comprometendo-se as partes, desde já, a manter o justo equilíbrio econômico do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente instrumento poderá ainda ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

- Por descumprimento de qualquer das partes das obrigações, condições descritas nas cláusulas deste instrumento;
- Decretação de recuperação judicial, falência ou dissolução de uma das partes;
- No caso do não pagamento por parte da **CONTRATANTE** de 2 (duas) mensalidades consecutivas.

PARÁGRAFO QUARTO: As partes acordam que o presente Contrato também poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, a ser entregue com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem incidência de qualquer multa, ônus ou penalidade.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São especiais obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Realizar os serviços contratados na melhor forma técnica e em conformidade com as especificações e padrões dos aplicativos da **CONTRATADA** e refazer ou corrigir, por sua conta, os serviços executados com erros ou imperfeições técnicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não divulgar informações sobre os serviços prestados à **CONTRATANTE**, detalhes de sistemas por ela desenvolvidos, informações sobre Software e Hardware por ela utilizados e zelar pelo sigilo das informações que lhe forem confiadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cumprir com todas as obrigações e ônus de empregadora e, conseqüentemente, com o pagamento de todas as contribuições e encargos exigidos pelas leis trabalhistas e previdenciárias, em relação aos funcionários da **CONTRATADA** utilizados na prestação dos serviços, objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Durante o período de vigência do Contrato a **CONTRATADA** se obriga a não admitir e nem fazer proposta de trabalho a funcionários da **CONTRATANTE**, salvo autorização expressa da mesma.

PARÁGRAFO QUINTO: Não divulgar, transferir, fornecer ou ceder, a qualquer título, quaisquer dados ou informações da **CONTRATANTE** e de seus clientes, contidos no banco de dados e/ou obtidos por força do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO: São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos e quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, oriundos da execução dos serviços aqui prestados, salvo danos causados diretamente por terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **CONTRATADA**, enquanto estiver prestando serviços à **CONTRATANTE**, não estará sob o comando de nenhum membro da **CONTRATANTE**, pois é autônoma e fará o horário de trabalho como achar conveniente, dentro do horário comercial, frisando-se que não há subordinação, habitualidade ou pessoalidade dos prestadores de serviço da **CONTRATANTE** na prestação dos serviços.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São especiais obrigações da **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Disponibilizar o meio adequado para a implantação e utilização do software, tais como: infraestrutura para alocação dos consultores (se for o caso), pessoas capacitadas para acompanhar o projeto e acesso à internet, bem como assegurar o cumprimento de todas as fases previstas na metodologia a ser empregada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Indicar uma pessoa responsável e uma substituta para suas ausências temporárias, na qual serão centralizados os contatos com a **CONTRATADA**, para acompanhamento das atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assegurar o livre acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas instalações, sempre que necessário, para o perfeito andamento e execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO: Durante o período de vigência do Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a não admitir e nem fazer proposta de trabalho a funcionários da **CONTRATADA**, salvo autorização expressa da mesma.

PARÁGRAFO QUINTO: Remunerar a **CONTRATADA** nos termos descritos na cláusula 3ª e Parágrafos.

PARÁGRAFO SEXTO: Utilizar o sistema da **CONTRATADA** de acordo com suas finalidades e exigências técnicas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Responsabilizar-se legalmente pelos dados e informações armazenados no sistema da **CONTRATADA**, salvo em casos de manipulação indevida.

PARÁGRAFO OITAVO: Expor todas as informações indispensáveis e atinentes à assistência prestada pela **CONTRATADA**, para que esta possa vir a solucionar correções no software GTPLAN, caso seja necessário.

PARÁGRAFO NONO: Não divulgar, revelar ou disponibilizar o software, objeto do presente instrumento, a qualquer terceiro, salvo de acordo com o expressamente previsto neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Não copiar, adaptar, aprimorar, alterar, corrigir, traduzir, atualizar, desenvolver novas versões ou elaborar obras derivadas do software, objeto deste Contrato, ou ainda de qualquer de suas partes e componentes, salvo se de acordo com o expressamente previsto neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Não desmontar, decompilar, fazer engenharia reversa do software, ou por intermédio de qualquer outra forma, obter, acessar ou tentar obter ou acessar o código-fonte do software e/ou qualquer dado ou informação confidencial relativa ao software, objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Não remover os avisos de direitos autorais ou quaisquer outros avisos de direitos de propriedade contidos no software, objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA 7ª – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O software, objeto do presente Contrato, é de titularidade e propriedade exclusiva da **CONTRATADA**, de forma que os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual relativos ao mesmo são iguais aos conferidos às obras literárias nos moldes da legislação de direitos autorais vigentes no país, conforme expressa determinação do Artigo 2º e Parágrafos da Lei 9.609/98.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** declara ser exclusiva titular dos direitos de Propriedade Intelectual dos Softwares contratados, registrados perante o INPI sob o número 512024003662-8, inexistindo qualquer restrição ou impedimento para a formalização deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** garante que:

- a. Está devidamente autorizada a prestar os serviços relacionados ao licenciamento, inexistindo qualquer restrição ou impedimento, , no todo ou em parte, para a formalização deste instrumento. A Contratada se compromete a manter tal autorização válida durante toda a vigência deste instrumento e a informar ao Contratante qualquer eventualidade que leve ao encerramento dessa autorização;
- b. Ao assinar este contrato e executar seu objeto, não infringir leis, regulamentos, normas ou direitos de terceiros;
- c. Está ciente da obrigação de se manter apta à execução deste contrato e seu objeto durante toda a vigência deste instrumento, comprometendo-se a informar ao Contratante qualquer evento que possa impedir ou dificultar a continuidade da execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: As partes obrigam-se a guardar e a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações e/ou dados de natureza confidencial que sejam divulgados por qualquer uma das partes, ou aos quais venha a ter acesso sob e em função deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Todas as obrigações contidas nesta cláusula permanecerão em vigor, não só durante a vigência do presente instrumento, como também por um período de 5 (cinco) anos contados da data de seu término.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** se responsabiliza integralmente por danos causados ao Contratante ou a terceiros, direta ou indiretamente relacionados à execução deste contrato, incluindo, mas não se limitando, a danos decorrentes da violação de direitos de propriedade intelectual, industrial ou autoral de terceiros relacionados ao software fornecido. A **CONTRATADA** obriga-se a indenizar integralmente a Contratante por quaisquer prejuízos sofridos, incluindo despesas judiciais e extrajudiciais, honorários advocatícios, custas processuais, valores de condenações judiciais ou acordos extrajudiciais que a Contratante venha a realizar em razão de questões diretamente relacionadas ao descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada neste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, a Contratante poderá optar pela rescisão deste contrato, de pleno direito e sem necessidade de formalidade judicial ou

extrajudicial, mediante a exigência de uma multa não compensatória correspondente a 3 (três) vezes o valor da última mensalidade aplicada ou a isenção de cobrança de mensalidade por 60 (sessenta) dias de uso da ferramenta, nas seguintes hipóteses:

- a. Paralisação do software ou serviço pela Contratada sem prévia notificação e expressa autorização do Contratante, com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, independentemente do motivo;
- b. Início de recuperação judicial, decretação de falência, insolvência civil ou liquidação judicial ou extrajudicial da Contratada.

CLÁUSULA 8ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento, por qualquer das partes ou por uma de suas afiliadas ou representantes, das obrigações de confidencialidade previstas neste Contrato, sujeitará a parte infratora ao pagamento de perdas e danos que serão devidamente apurados em processo judicial com esse fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes expressamente declaram, por ser absoluta expressão da verdade, que não há qualquer vínculo (empregatício, hierárquico etc.) entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e seus funcionários/administradores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** não terá qualquer responsabilidade perante a **CONTRATANTE** e/ou terceiros, no tocante a qualquer ação que resulte de:

- Qualquer violação pela **CONTRATANTE** de suas obrigações descritas neste Contrato;
- Mau uso do software, caracterizado pelo uso em desacordo com as especificações técnicas aplicáveis;
- Qualquer alteração, modificação ou ajuste do objeto do presente Contrato executado por terceiro, que não autorizado por escrito pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 9ª – DA CIDADANIA, SUSTENTABILIDADE E COMPLIANCE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes se comprometem a cumprir todas as leis, normas e demais cominações legais relativas à política nacional do meio ambiente, proferidas em esfera executiva, legislativa ou administrativa, em âmbito federal, estadual ou municipal, notadamente às práticas da utilização sustentável de recursos de origem legal e o gerenciamento e destinação correta de resíduos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes se comprometem a cumprir todas as imposições legais relativas à segurança e medicina do trabalho, assim como as convenções e acordos trabalhistas e sindicais aplicáveis a seus colaboradores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As partes se obrigam a não contratar mão-de-obra que utilize a exploração de trabalho forçado; utilizar trabalhadores em condições análogas à de escravo; utilizar trabalho realizado

por crianças menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade; e não empregar trabalhadores com menos de dezoito anos em locais prejudiciais à sua formação e desenvolvimento, assim como locais de serviços perigosos, insalubres ou trabalho noturno (horário compreendido entre as 22h e 5h).

PARÁGRAFO QUARTO: As partes, em nenhuma hipótese, permitirão que menores de dezoito anos possuam jornada de trabalho que impossibilite ou prejudique a frequência escolar.

PARÁGRAFO QUINTO: As partes se comprometem a não adotar ou apoiar práticas de discriminação negativa e/ou injuriosa, relacionada à raça, cor, sexo, religião, opção sexual, origem ou qualquer outra característica pessoal de seus profissionais.

PARÁGRAFO SEXTO: As partes se obrigam a manter as suas instalações dentro dos padrões mínimos definidos pela legislação aplicável à espécie.

PARÁGRAFO SETIMO: As partes responsabilizam-se por si e por terceiros que porventura vierem a utilizar no curso da relação comercial instituída, devendo transmitir-lhes as “Condições de Sustentabilidade e Cidadania” previstas acima.

PARÁGRAFO OITAVO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO NONO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;
- Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA 10ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes, por si e por seus funcionários, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), além das demais normas e políticas de proteção de Dados Pessoais de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento de Dados relativos às Partes e à execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cada parte continuará sendo a titular e proprietária de seus dados (“Dados”), bem como será responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive Dados Pessoais, compartilhados no âmbito da execução do objeto deste Contrato, a qualquer título:

- Cada parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais;
- As partes deverão tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As partes envidarão seus melhores esforços para proteção das informações coletadas e tratadas em decorrência da execução do Contrato, principalmente dos Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis – esses últimos entendidos como aqueles referentes à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa física – aplicando as medidas de proteção administrativa e técnica necessárias e disponíveis à época, exigindo de seus fornecedores o mesmo nível aceitável de Segurança da Informação, com base em melhores práticas de mercado, a partir de cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO: As partes comprometem-se em tratar os Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis de forma restrita aos fins estabelecidos neste contrato, prevenindo e evitando o uso para quaisquer outros fins alheios aos aqui descritos ou por terceiros não autorizados.

PARÁGRAFO QUINTO: Cada parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais, tais como, mas não se limitando a:

- i. Informação ao Titular de existência de tratamento de Dados Pessoais, de forma clara e de fácil acesso;
- ii. Acesso pelo Titular aos Dados Pessoais submetidos ao tratamento;
- iii. Correção, requerida pelo Titular, de Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- iv. Portabilidade dos Dados Pessoais mediante requerimento expresso do Titular e de acordo com a regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”);
- v. Bloqueio ou eliminação, requerido pelo Titular, dos Dados Pessoais.

PARÁGRAFO SEXTO: Se uma das partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar a parte responsável sobre a solicitação do Titular recebida.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis previstos no presente termo aditivo serão tratados no âmbito da execução do objeto do Contrato e deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades designadas no contrato firmado entre as partes de manutenção e atualização do sistema, fornecimento de suporte técnico à **CONTRATANTE**, não podendo, em qualquer hipótese, serem utilizados para outros fins alheios ao referido objeto.

PARÁGRAFO OITAVO: As partes comprometem-se, antes da coleta, acesso, uso e transferência dos dados pessoais para outra parte, a justificar a operação em uma das bases legais, no caso em questão execução de contrato, para que o tratamento seja realizado legitimamente.

PARÁGRAFO NONO: As partes comprometem-se a atuar, no presente Contrato, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, as partes comprometem-se a adequar as condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a parte deverá notificar formalmente este fato à outra parte, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A **CONTRATADA** compromete-se ao pleno resguardo do sigilo e confidencialidade relativos a toda informação e/ou dados pessoais da **CONTRATANTE**, seus representantes legais ou mesmo de empresas clientes da **CONTRATANTE** a que tenha acesso em virtude da presente contratação, assegurando que tal dever de sigilo e confidencialidade serão guardados também, de forma plena, pelos profissionais designados para a prestação dos serviços objeto do presente instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A **CONTRATADA** não poderá utilizar informação e/ou dados pessoais que tenha acesso, para fins distintos do objeto da presente prestação de serviços. O dever de confidencialidade, inclusive relacionado aos dados pessoais obtidos permanecerá em vigor mesmo após a rescisão do presente instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A **CONTRATADA** não poderá, sem que haja prévia comunicação, autorização e instruções da **CONTRATANTE**, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro, ressalvadas, tão somente, as hipóteses expressamente previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A **CONTRATANTE** e **CONTROLADORA**, declara que os dados pessoais transferidos à **CONTRATADA** e **OPERADORA**, de acordo com o Contrato, foram processados, coletados e transferidos de acordo com as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis ao Brasil. Declara também, conforme aplicabilidade, que dispõe de uma base legal e apropriada para fins da coleta dos dados pessoais e sua transferência à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 11ª – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes concordam que qualquer assinatura, consentimento, autorização ou comprometimento necessário para a validade deste contrato poderá ser realizada por meio de assinatura eletrônica, conforme definido e permitido pela legislação aplicável. Qualquer assinatura eletrônica realizada pelas partes será considerada válida e terá o mesmo efeito legal que uma assinatura física.

CLÁUSULA 12ª – DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, no estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente instrumento perante as testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, 18 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE
INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG
CNPJ: 03.969.808/0007-65

CONTRATADA
VMISAÚDE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ: 38.200.831/0001-80

Testemunhas:

Nome:

RG/CPF:

Nome:

RG/CPF:

 ISG Cuidar e Salvar Vidas	INSTITUTO SÓCRATES GUANAES	Corporativo	
		Setor: Diretoria Financeira	
Título: Procedimento Operacional Padrão para Reembolso de Despesas Corporativas	Codificação	Versão:	
	ROT-DIRFIN – 00	01/01	

ROTINA OPERACIONAL PADRÃO – ROP

Procedimento Operacional Padrão para Reembolso de Despesas Corporativas

Registros do Documento		
Elaboração	Verificação Normativa	Aprovação
Controladoria	Assessoria Corporativa	Diretoria Financeira
Assinatura: Ana Carolina Almeida Daniel Mendonça Data: 19/05/2022	Assinatura: Lívia Magalhães Fernanda Sales Data: 30/05/2022	Assinatura: Ernesto Stangueti Data: 01/06/2022

CÓPIA CONTROLADA

Vigência: Junho/2024

Página. 1/8

 ISG Cuidar e Salvar Vidas	INSTITUTO SÓCRATES GUANAES	Corporativo	
		Setor: Diretoria Financeira	
Título: Procedimento Operacional Padrão para Reembolso de Despesas Corporativas	Codificação		Versão:
	ROT-DIRFIN – 00		01/01

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. PRAZOS	3
3. CAMPO DE APLICAÇÃO	4
4. REFERÊNCIAS E SIGLAS	4
5. DOCUMENTOS ACEITOS	4
6. PROCEDIMENTOS	5
7. PARAMETROS PARA REEMBOLSO	5
7.1. Despesas com alimentação	5
7.2. Despesas com Transporte	6
7.2.1. Veículo Próprio	6
7.2.2. Transporte ferroviário, rodoviário e aéreo	7
7.2.3. Transporte por TAXI e Motorista por Aplicativo	7
8. RESTRIÇÕES PARA REEMBOLSO	7
9. RELATÓRIO DE REEMBOLSO DE DESPESAS	8

 ISG Cuidar e Salvar Vidas	INSTITUTO SÓCRATES GUANAES	Corporativo	
		Setor: Diretoria Financeira	
Título: Procedimento Operacional Padrão para Reembolso de Despesas Corporativas	Codificação	Versão:	
	ROT-DIRFIN – 00	01/01	

1. OBJETIVO

Padronizar os procedimentos para solicitação de reembolso de despesas corporativas (todo gasto inerente a execução de atividades em local externo, para realização de atividades e/ou projetos vinculados a necessidade da unidade solicitante, com prévia anuência da Diretoria ou gestão imediata);

Considerando que a prestação de contas é um procedimento obrigatório das organizações sociais para evidenciar a destinação dos recursos públicos obtidos, o desenvolvimento de projetos em andamento e sua execução;

Considerando que prestar contas com exatidão (gastos com coerência ao objeto da prestação de serviços, documentos comprobatórios legíveis e sem rasuras, apresentados no prazo e previamente autorizados pela gestão da unidade), legitimam o processo, trazendo transparência e credibilidade frente a Secretaria Estadual de Saúde e órgãos de controle e fiscalização;

Considerando que, todos os processos de reembolso são previamente conferidos e autorizados pela gestão/diretoria de cada unidade de saúde e hospitalar, segue procedimento operacional padrão para reembolso de despesas.

2. PRAZOS

Os reembolsos, devidamente conferidos e aprovados pela gestão da unidade, serão efetuados em até 5 dias úteis após a entrega do formulário de solicitação de reembolso (modelo anexo) com os devidos documentos comprobatórios dos gastos a serem reembolsados, lembrando que os pagamentos são efetuados **somente** às terças e quintas feiras, portanto, o reembolso poderá ser prorrogado ou antecipado para o próximo dia de pagamento.

Serão reembolsadas despesas com recibos emitidos **com data anterior de até 45 dias da apresentação do documento de reembolso.**

Despesas com data superior a este prazo não serão reembolsadas.

 ISG Cuidar e Salvar Vidas	INSTITUTO SÓCRATES GUANAES	Corporativo	
		Setor: Diretoria Financeira	
Título: Procedimento Operacional Padrão para Reembolso de Despesas Corporativas	Codificação		Versão:
	ROT-DIRFIN – 00		01/01

3. CAMPO DE APLICAÇÃO

Aplica -se a todos os colaboradores do ISG e prestadores de serviços cujo contrato dispõem a cláusula de custeio de passagem pelo ISG.

4. REFERÊNCIAS E SIGLAS

ISG – Instituto Sócrates Guanaes

POP – Procedimento Operacional Padrão

DIRFIN – Diretoria Financeira

SOLICITANTE- É a pessoa que pretende realizar uma viagem para tratar assuntos de interesse do ISG.

CONCEDENTE/ DIRETORIA - Responsável pela avaliação, pertinência da viagem e aprovação.

5. DOCUMENTOS ACEITOS

Somente serão aceitos e reembolsados os gastos comprovados por documentos originais e com validade fiscal (notas fiscais eletrônicas, cupons fiscais, recibos de taxi, recibos de motoristas de aplicativos, declaração de uso de transporte público, bilhetes de ônibus intermunicipais e recibo de passagens aéreas), devidamente quitados, **legíveis, sem rasuras ou adulterações**, no período compreendido pela viagem e/ou serviço externo, emitidos preferencialmente em nome da empresa e quando não for possível, em nome do empregado.

Caso haja documentos apresentados ilegíveis, de forma parcial ou total, reforçamos que não serão aceitos e o reembolso não será realizado.

O reembolso é individual, não podendo ser concedido ou solicitado por terceiro.

O reembolso somente será efetivado em conta corrente do próprio funcionário, não podendo ser executada em conta corrente/poupança de terceiro.

 ISG Cuidar e Salvar Vidas	INSTITUTO SÓCRATES GUANAES	Corporativo	
		Setor: Diretoria Financeira	
Título: Procedimento Operacional Padrão para Reembolso de Despesas Corporativas	Codificação	Versão:	
	ROT-DIRFIN – 00	01/01	

6. PROCEDIMENTOS

É obrigatório a inserção de todos os comprovantes fiscais dos gastos realizados, conforme pré-estabelecido neste documento, em formulário padrão.

É obrigatório a conferência e assinatura da gestão imediata para posterior encaminhamento ao Departamento Financeiro, responsável pelo pagamento.

Deverá ser apresentado solicitação de reembolso de despesa por projeto/unidade, de forma individualizada.

Não será permitido emitir uma única solicitação de reembolso para diversos projetos/unidades/empregados.

Todos os pedidos de reembolso devem ter conferência e autorização prévia da gestão direta do funcionário.

Em casos de pedido de reembolso pela diretoria técnica da unidade, este pedido deve ser validado pelo diretor técnico corporativo.

Em casos de pedido de reembolso das demais alçadas de diretoria de unidade, este pedido deve ser valido pelo diretor financeiro de forma prévia a execução.

7. PARAMETROS PARA REEMBOLSO

Serão utilizados os seguintes parâmetros para os reembolsos de alimentação e transporte:

7.1. Despesas com alimentação

Despesas com alimentação somente serão reembolsadas quando o funcionário estiver viajando a serviço do ISG e este consumo não estiver em sua diária de hospedagem.

Deverá ser descontado, para cálculo do reembolso, caso seja fornecido, o valor de vale/ticket refeição/dia.

DESPESA	VALOR DE REFERÊNCIA
Almoço	R\$ 35,00
Jantar	R\$ 50,00
Total alimentação/dia	R\$ 85,00

 ISG Cuidar e Salvar Vidas	INSTITUTO SÓCRATES GUANAES	Corporativo	
		Setor: Diretoria Financeira	
Título: Procedimento Operacional Padrão para Reembolso de Despesas Corporativas	Codificação	Versão:	
	ROT-DIRFIN – 00	01/01	

Valor diário a ser reembolsado é de, no máximo R\$ 85,00, independente das alimentações consumidas - almoço ou jantar.

7.2. Despesas com Transporte

O ISG fará o reembolso de despesas com transporte quando o profissional tiver que se locomover entre sua Sede Administrativa e unidades de saúde gerenciadas por esta Instituição ou para locais externos, desde que estritamente relacionados com atividades vinculadas aos projetos desta Instituição.

7.2.1. Veículo Próprio

O profissional poderá optar por deslocar-se com seu próprio veículo. Nesse caso será reembolsado o valor de **R\$ 1,20** por quilômetro efetivamente percorrido, sendo o total descrito no “Formulário de Reembolso de Despesas”. Que deve ser acompanhado com o mapa comprovando a quilometragem percorrida.

O valor de R\$ 1,20 por quilômetro inclui os custos de propriedade (depreciação, juros de capital, licenciamento, IPVA, seguro obrigatório e facultativo) além dos custos de operação (manutenção, combustível, lubrificantes, pneus, filtros).

Este valor foi baseado na média atual do mercado. As despesas com pedágio serão reembolsadas mediante apresentação dos respectivos comprovantes fiscais, ou relatório de despesas do “SEM PARAR” ou “CONNECTCAR” ou serviço similar.

É imprescindível a apresentação do demonstrativo de percurso percorrido via google maps ou outro aplicativo para comprovação do deslocamento e efetiva quilometragem.

PARÂMETROS UTILIZADOS PARA CÁLCULO DO VALOR DO QUILÔMETRO RODADO	
Valor Base do Veículo	R\$ 80.000,00
Período de Depreciação	5

 ISG Cuidar e Salvar Vidas	INSTITUTO SÓCRATES GUANAES	Corporativo	
		Setor: Diretoria Financeira	
Título: Procedimento Operacional Padrão para Reembolso de Despesas Corporativas	Codificação		Versão:
	ROT-DIRFIN – 00		01/01

Itens da Base de Cálculo	Base de Cálculo	Valor p/ Km
Depreciação	R\$ 42.400,00	R\$ 0,28
Manutenção 3,3% anual	R\$ 2.640,00	R\$ 0,09
Seguro 4,5% anual	R\$ 3.600,00	R\$ 0,12
IPVA, Licença e DPVAT 4% anual	R\$ 3.200,00	R\$ 0,11
Combustível valor médio/litro	R\$ 6,00	R\$ 0,60
Valor do Reembolso p/ Km rodado		R\$ 1,20

Para apuração dos valores na coluna “Valor p/ Km” considerado 30.000 km (média ano) x 5 (período médio de troca de 5 anos).

Consumo médio considerado é de 10 quilômetros por litro.

- O valor médio do combustível poderá sofrer alteração em caso de redução ou aumento, dependente do período de aplicação do reembolso.

Utilizaremos como fonte de informação o valor médio informado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - <https://preco.anp.gov.br/>, no qual permite avaliação de preços de combustível por estado.

7.2.2. Transporte ferroviário, rodoviário e aéreo

O funcionário poderá optar deslocar-se por meio ferroviário, rodoviário e aéreo, devendo apresentar o recibo de viagem, como comprovante de despesa para posterior reembolso.

7.2.3. Transporte por TAXI e Motorista por Aplicativo

Pode-se utilizar de serviços não conveniados com o ISG (ex.: Uber, Taxi Avulso), quando previamente autorizado pela Diretoria da Unidade ou Corporativa e o reembolso será feito mediante apresentação de nota fiscal ou recibo.

8. RESTRIÇÕES PARA REEMBOLSO

 ISG Cuidar e Salvar Vidas	INSTITUTO SÓCRATES GUANAES	Corporativo	
		Setor: Diretoria Financeira	
Título: Procedimento Operacional Padrão para Reembolso de Despesas Corporativas	Codificação		Versão:
	ROT-DIRFIN – 00		01/01

São despesas **não** reembolsáveis:

- Bebidas alcoólicas;
- Docerias, bombonieres, chocolates, derivados de leite e similares;
- Itens de farmácia, produtos de higiene, itens pessoais e medicamentos;
- Móveis e utensílios (ativo) não autorizados previamente pela Diretoria;
- Compras de material existente em estoque;
- Aquisição de produtos e serviços para os quais já existe contrato guarda-chuva;
- Despesas de terceiros não relacionados ao trabalho;
- Viagens/passeios de turismo;
- Serviço de lavanderia não autorizado previamente pela diretoria;
- Gorjeta;
- Despesas que não estejam de acordo com as orientações deste documento ou nos prazos de apresentação documental estipulado.

O ISG não reembolsará gastos de viagens, refeição e entretenimento com acompanhantes, maridos e esposas, filhos e outros.

Caso haja dúvidas nos gastos apresentados, será solicitado melhores justificativas a gestão responsável.

9. RELATÓRIO DE REEMBOLSO DE DESPESAS

No campo “justificativa da despesa” deve conter o MOTIVO que levou a eventual despesa e NÃO o tipo da despesa.

Ex: Visita unidade x para fins de treinamento da equipe de contratos.

Contrato de Prestação de Serviços - ISG 07jan2025.pdf

Documento número #2cf575fe-15cf-4bdc-8c37-371f2a1ebd5a

Hash do documento original (SHA256): d8df4e31a4a413f4c001b6f5e7e29462182b6c986872c02f7c1df618fb332f48

Assinaturas

-  **Gláucio José Cardozo Dias**
CPF: 891.193.471-20
Assinou como testemunha em 22 jan 2025 às 12:28:54
-  **Thiago Fernandes Fialho**
CPF: 224.293.818-50
Assinou como representante legal em 22 jan 2025 às 08:26:53
-  **Carlos Andrade**
CPF: 309.632.878-18
Assinou como testemunha em 10 jan 2025 às 11:34:46
-  **Janaina Chil**
CPF: 337.626.768-52
Assinou como testemunha em 21 jan 2025 às 10:03:45
-  **Ernesto Stangueti**
CPF: 846.816.088-15
Assinou como representante legal em 24 jan 2025 às 11:41:13
-  **Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza**
CPF: 944.612.795-53
Assinou como representante legal em 28 jan 2025 às 16:10:53

Log

07 jan 2025, 09:19:11 Operador com email mirella.silva@gtplan.com.br na Conta a8a8fb53-4b32-4475-a8c0-472b78c00c42 criou este documento número 2cf575fe-15cf-4bdc-8c37-371f2a1ebd5a. Data limite para assinatura do documento: 05 de abril de 2025 (08:54). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

07 jan 2025, 09:39:07	<p>Operador com email mirella.silva@gtplan.com.br na Conta a8a8fb53-4b32-4475-a8c0-472b78c00c42 adicionou à Lista de Assinatura: supervisao.contratos@isgsaude.org para assinar como testemunha, via E-mail.</p> <p>Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Janaina Chil.</p>
07 jan 2025, 09:39:07	<p>Operador com email mirella.silva@gtplan.com.br na Conta a8a8fb53-4b32-4475-a8c0-472b78c00c42 adicionou à Lista de Assinatura: gerencia.suprimentos@isgsaude.org para assinar como testemunha, via E-mail.</p> <p>Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Andrade.</p>
07 jan 2025, 09:39:07	<p>Operador com email mirella.silva@gtplan.com.br na Conta a8a8fb53-4b32-4475-a8c0-472b78c00c42 adicionou à Lista de Assinatura: diretoria.tecnica@isgsaude.org para assinar como representante legal, via E-mail.</p> <p>Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza.</p>
07 jan 2025, 09:39:08	<p>Operador com email mirella.silva@gtplan.com.br na Conta a8a8fb53-4b32-4475-a8c0-472b78c00c42 adicionou à Lista de Assinatura: diretor.financeiro@isgsaude.org para assinar como representante legal, via E-mail.</p> <p>Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ernesto Stangueti.</p>
07 jan 2025, 09:39:08	<p>Operador com email mirella.silva@gtplan.com.br na Conta a8a8fb53-4b32-4475-a8c0-472b78c00c42 adicionou à Lista de Assinatura: thiago.fialho@gtplan.com.br para assinar como representante legal, via E-mail.</p> <p>Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thiago Fernandes Fialho e CPF 224.293.818-50.</p>
07 jan 2025, 09:39:08	<p>Operador com email mirella.silva@gtplan.com.br na Conta a8a8fb53-4b32-4475-a8c0-472b78c00c42 adicionou à Lista de Assinatura: glaucio.dias@gtplan.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.</p> <p>Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gláucio José Cardozo Dias e CPF 891.193.471-20.</p>
10 jan 2025, 11:34:46	<p>Carlos Andrade assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail gerencia.suprimentos@isgsaude.org. CPF informado: 309.632.878-18. IP: 179.191.119.18. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5668613 e longitude -46.6566635. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1092.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.</p>
21 jan 2025, 10:03:45	<p>Janaina Chil assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail supervisao.contratos@isgsaude.org. CPF informado: 337.626.768-52. IP: 179.191.119.18. Componente de assinatura versão 1.1100.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.</p>
22 jan 2025, 08:26:53	<p>Thiago Fernandes Fialho assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail thiago.fialho@gtplan.com.br. CPF informado: 224.293.818-50. IP: 189.18.162.206. Componente de assinatura versão 1.1101.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.</p>

-
- 22 jan 2025, 12:28:54 Gláucio José Cardozo Dias assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail glaucio.dias@gtplan.com.br. CPF informado: 891.193.471-20. IP: 179.241.213.90. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.59491437674642 e longitude -46.63656638325396. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1101.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 jan 2025, 11:41:13 Ernesto Stangueti assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail diretor.financeiro@isgsaude.org. CPF informado: 846.816.088-15. IP: 179.191.119.18. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5664087 e longitude -46.6645083. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1104.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 jan 2025, 16:10:53 Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail diretoria.tecnica@isgsaude.org. CPF informado: 944.612.795-53. IP: 179.191.119.18. Componente de assinatura versão 1.1107.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 jan 2025, 16:10:54 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 2cf575fe-15cf-4bdc-8c37-371f2a1ebd5a.
-



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 2cf575fe-15cf-4bdc-8c37-371f2a1ebd5a, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.